



BBM LOGÍSTICA S.A.

CNPJ nº 01.107.327/0001-20

NIRE 41.300.350.027

FATO RELEVANTE

A **BBM LOGÍSTICA S.A.** ("Companhia" ou "BBM"), em cumprimento ao disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, informa aos seus acionistas e ao mercado em geral, em continuidade ao fato relevante divulgado em 15 de agosto de 2024, em relação ao reperfilamento de suas dívidas, o quanto segue.

Após concluir a negociação com seus credores, a Companhia, em conjunto com as demais sociedades do seu grupo econômico, quais sejam, Translag Transporte e Logística Ltda., Transeich Assessoria e Transportes S.A., Diálogo Logística Inteligente Ltda. e Transportes Translovato Ltda. (em conjunto com a Companhia, "Empresas BBM"), distribuíram, nesta data, perante a Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul, pedido de recuperação extrajudicial, a fim de iniciar o processo de reestruturação de suas dívidas quirografárias em montante equivalente a, aproximadamente, R\$ 372.510.196,38 (trezentos e setenta e dois milhões, quinhentos e dez mil, cento e noventa e seis reais e trinta e oito centavos) ("Créditos Abrangidos" e "Plano de RE", respectivamente), sendo que credores titulares de Créditos Abrangidos no valor de R\$ 126.545.918,11 (cento e vinte e seis milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, novecentos e dezoito reais e onze centavos) milhões já aderiram ao Plano de RE.

Os credores sujeitos ao Plano de RE serão pagos conforme resumidamente demonstrado a seguir:

- (i) os Créditos Abrangidos serão pagos, sem deságio, mensalmente, a partir de fevereiro de 2028 (inclusive) até março de 2035 (inclusive), observado que tais montantes serão atualizados mensalmente pela variação positiva mensal acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e terão juros remuneratórios de 4,5% ao ano; e
- (ii) os credores fornecedores colaboradores serão pagos, em todos os casos sem deságio, entre 30 dias e 24 meses (de acordo com o montante devido), acrescido de sobretaxa de 1% ao mês.

O Plano da RE ainda estabelece uma série de outras condições às Empresas BBM referentes aos pagamentos acima descritos e aos credores titulares de Créditos Abrangidos.

Ressalta-se que a execução de tais obrigações está sujeita à homologação do Plano de RE pelo juízo competente.

O Plano de RE reforça o compromisso da Companhia em melhorar a sua estrutura de capital, alongando substancialmente seus passivos financeiros em benefício de todas as partes interessadas, de forma que o Plano de RE não impactará adversamente quaisquer outras obrigações da Companhia perante seus demais *stakeholders*, incluindo seus fornecedores colaboradores e clientes, que continuarão contando com os serviços prestados pela Companhia e costumeiro nível de atendimento.

Os documentos exigidos pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei das Sociedades por Ações) e pelas demais regulamentações aplicáveis, incluindo as aprovações societárias aplicáveis e a petição para homologação do Plano de RE, estão disponíveis para consulta nos *websites* da Companhia (<https://ri.bbmllogistica.com.br/>), da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (https://www.b3.com.br/pt_br/).

A Companhia manterá o mercado informado sobre novos eventos relevantes relacionados às informações aqui divulgadas.

São José dos Pinhais, 01 de novembro de 2024.

Eduardo Vieira Orfão

Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores